Lei nº 475, de 1º de dezembro de 1.953.

Modifica a tabela II da lei nº 352, de 23 de setembro de 1952

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluidos na tabela II da lei nº 352, de 23 de setembro de 1.952, os seguintes títulos:

Banco ou agência bancária.	8.000,00	5.000,00
Barbearias:		
mais de uma cadeira e perfumaria	1.000,00	700,00
uma cadeira e perfumaria	800,00	600,00
uma cadeira sem perfumaria	700,00	500,00
na zona rural	400,00	250,00.
Cinemas:		
na zona urbana		2.000,00
na zona suburbana		1.000,00
na zona rural		500,00.

Artigo 2º - Fica excluido da referida tabela o seguinte título:

"Gerentes, sub-gerentes, diretores, sub-diretores, contadores, membros do conselho fiscal, e outros a êles equiparados, de estabelecimentos comerciais ou industriais".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1º de dezembro de 1.953.

Antonio Pinto de Almeida
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 1º de dezembro de 1.953.

Francisco de Oliveira Freire,
Diretor Geral.